

FEDAK

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

APELO nº: 01/2015

Apelante: FORZA RACING / KUSH MAINI

Apelado: Colégio de Comissários Desportivos do CIK-FIA European

Championship KF-Junior (RD 1)

Objecto: Decisão 88

<u>ACÓRDÃO</u>

O Tribunal de Apelação Nacional, constituído pelos Drs. Ana Cristina Belard da

Fonseca, Fernando Carpinbteiro Albino e Miguel Braga da Costa, acorda, em

conferência, o seguinte :

I - O APELO

O concorrente FORZA RACING, de ora em diante denominado como Apelante, não

se conformando com a Decisão nº 88 do Colégio de Comissários Desportivos do CIK-FIA

European Championship KF Junior Final, prova realizada de 6 a 10 de Maio de 2015, no

Kartódromo de Portimão, que decidiu excluir do evento o kart com o nº 212, conduzido

pelo seu piloto Kush Maini, veio da mesma apelar o que fez alegando, em síntese, que:

a) O Apelante concorreu com a viatura nº 212 pilotada por Kush Maini, na prova

acima identificada.

c)

b) Na volta nº 15, o kart nº 212 envolveu-se num incidente com o kart nº 234, o

que veio a originar a saída de pista do kart nº 234.

O piloto do kart nº 212, Kush Maini faz um movimento muito suave e

progressivo para a parte de dentro da pista, escolhendo a sua trajectória de abordagem

à curva seguinte, dando sempre ao kart 234 espaço suficiente do seu lado de dentro

para efectuar a respectiva trajectória.

d) O kart n° 212 permanece sempre à frente do kart n° 234 durante toda esta

manobra entre as duas curvas.

Tal como pode ser visto através da sequência de imagens de video em

https://www.youtube.com/watch?v=Q_F8eiQj2Ec., até ao ponto de contacto, houve

sempre espaço suficiente e disponível na pista e em nenhum momento sequer o kart nº

234 se aproximou da linha branca que delimita a pista.

f) Os comissários acusaram o kart nº 212 de ter pressionado o kart nº 234 para

fora da pista até que o kart nº 234 não teve alternativa senão bater-lhe, o que o video

mostra não ser assim.

e)

g) De facto, quando os dois karts fazem contacto existe suficiente espaço do

lado de dentro da pista para o kart nº 234 usar, e é de facto o kart nº 234 que vira à

esquerda para o lado do kart nº 212 forçando assim o contacto.

h) O kart n° 212 mantém sempre a sua trajectória e é o kart n° 234 que se

desvia para a esquerda para o lado do kart nº 212, o que o leva a fazer um pião e quase

forçando também o kart nº 212 a perder o controlo.

i) Os factos mostram claramente que nem o Kart nº 212 forçou o kart nº 234

para fora da pista, nem o kart nº 212 fez qualquer manobra que causasse o incidente.

j) Nos quatro dias de treinos e corrida antes deste incidente não houve

qualquer episódio causado pelo kart nº 212 que levasse a qualquer chamada de

atenção ou sanção quer por parte dos Comissários Desportivos quer por parte do

Director de Corrida.

k) Durante toda a corrida onde aconteceu o incidente, o kart nº 212 moveu-se

sempre de forma consistente, mostrando claramente intenções de defender a sua

posição mas ainda assim dando espaço e respeitando a posição do kart nº 234.

I) Em casos de exlusão do evento o concorrente e o piloto tem direito ao

contraditório, devendo fazer a descrição por escrito da sua versão dos factos, o que não

ocorreu no presente caso.

m) Apenas lhes foi apresentada a notificação da exclusão do evento, já

redigida, e apenas para assinatura da mesma, revelando que a decisão já havia sido

tomada pelo CCD sem a sua prévia audição.

n) Pelo que requer que o TAN revogue a decisão apelada, mantendo válida a

primeira classificação obtida na corrida de 10 de Maio de 2015 na categoria KFJ.

II - DA AUDIÊNCIA

Realizada audiência de discussão e julgamento onde o Apelante

esteve representado por Jamie Croxford, foram visualizadas as imagens de

vídeo registadas em https://www.youtube.com/watch?v=Q_F8eiQj2Ec e revisto o

filme da totalidade da prova quer em velocidade normal, quer em câmara

lenta, identificando sempre os dois karts envolvidos no incidente.

Assim, da prova produzida em audiência, através da visualização das

imagens, bem como dos documentos constantes do processo, juntos com a

fundamentação do Apelo, nomeadamente, fotografias, cópia da Lista de

Participantes da prova afixada às 19h de 06/05/2015, cópia da notificação

para comparência do concorrente, ora apelante junto do CCD, cópia da

decisão apelada, comprovativo da manifestação de apelo e cheque que

acompanhou a mesma, resultaram os seguintes factos provados :

1. O Apelante concorreu com a viatura nº 212 pilotada por Kush Maini, na prova

acima identificada.

2. Na volta nº 15, o kart nº 234 envolveu-se num incidente com o kart nº 212, o

que veio a originar a saída de pista do kart nº 234.

3. O piloto do kart nº 212, Kush Maini sai da curva na dianteira e faz um

movimento muito suave e progressivo para a parte de dentro da pista,

escolhendo a sua trajectória de abordagem à curva seguinte, dando sempre ao

kart 234 espaço suficiente do seu lado de dentro para este efectuar a

respectiva trajectória.

4. O kart nº 212 permanece sempre à frente do kart nº 234 durante toda esta

manobra entre as duas curvas, escolhendo consequentemente a trajectória e

defendendo a sua posição dianteira.

5. Tal como pode ser visto através da sequência de imagens de video em

https://www.youtube.com/watch?v=Q_F8eiQj2Ec, até ao ponto de contacto,

houve sempre espaço suficiente e disponível na pista e em nenhum momento

sequer o kart nº 234 se aproximou da linha branca que delimita a pista.

6. De facto, quando os dois karts fazem contacto existe suficiente espaço do lado

de dentro da pista para o kart nº 234 usar, e é de facto este que vira à esquerda

para o lado do kart nº 212 forçando assim o contacto, batendo-lhe, pelo que o

kart nº 212 não pressionou o kart nº 234 para fora de pista.

7. O kart nº 212 mantém sempre a sua trajectória e é o kart nº 234 que se desvia

para a esquerda, para o lado do kart nº 212, o que o leva a fazer um pião e

quase força também o kart nº 212 a perder o controlo.

8. Os factos mostram claramente que nem o Kart nº 212 forçou o kart nº 234 para

fora da pista, nem o kart nº 212 fez qualquer manobra que causasse o

incidente.

9. Durante toda a corrida onde aconteceu o incidente, o kart nº 212 moveu-se

sempre de forma consistente, mostrando claramente intenções de defender a

sua posição mas ainda assim dando espaço e respeitando a posição do kart nº

234.

Em casos de exlusão do evento o concorrente e o piloto tem direito ao 10.

contraditório, devendo fazer a descrição por escrito da sua versão dos factos, o

que não ocorreu no presente caso.

Apenas lhes foi apresentada a notificação da exclusão do evento, já 11.

redigida, e apenas para assinatura da mesma, revelando que a decisão já havia

sido tomada pelo CCD sem a sua prévia audição.

III - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dos factos dados como provados resulta claro que o kart nº 212 esteve sempre na

dianteira do kart nº 234 na volta nº 15 até ao momento do incidente, escolhendo a sua

trajectória defensiva, mas com inteiro respeito pelos demais concorrentes,

nomeadamente pelo kart nº 234.

E o kart nº 212 está a executar a sua trajectória quando é embatido pelo kart nº

234, provocando o seu próprio despiste, após um peão que o leva para fora da pista.

Pelo que se conclui que o causador do incidente não é o kart nº 212 mas sim o kart

nº 234.

Não podendo, consequentemente, ser imputável qualquer responsabilidade ao

kart n° 212 pertencente ao apelante.

Por outro lado, de acordo com a cláusula 12.3.4 qualquer penalidade de exclusão

do evento só pode ser aplicada após inquérito onde o visado tenha a oportunidade

prévia de apresentar a sua defesa.

Na realidade o que se verifica é que às 13h49m é elaborado um relatório pelo Juiz

de facto Oronzo Di Bari, às 13h55m é elaborada a notificação para comparência do

apelante, o qual só toma conhecimento daquela às 14h04m, e a decisão nº 88 é tomada

pelo CCD às 14h06, tendo o apelante só assinado a notificação da decisão às 14.40,

conforme consta na documentação junta aos autos.

RUA FERNANDO NAMORA, N.º 46 C/D - 1600-454 LISBOA TEL: 217 112 800 FAX: 217 112 801 O que nos leva a concluir que em dois minutos entre a notificação para a

comparência do apelante e o momento da tomada de decisão nº 88 não houve qualquer

inquérito prévio nem o apelado teve oportunidade de apresentar a sua defesa, o que

determina a nulidade da decisão nº 88 do CCD da prova KFJ realizada em 10 de Maio de

2015.

Assim sendo, pelas razões supra enunciadas terá o presente apelo que proceder e,

em consequência, declarar-se nula a decisão nº 88 do CCD da Prova KFJ da CIK-FIA

European Championship (RD 1), seja pela análise dos factos, seja pela preterição de

formalidades essências na decisão de exclusão do evento.

IV - DECISÃO

Em face da prova produzida e sem necessidade de mais considerações,

acorda o Tribunal de Apelação Nacional da FPAK em dar provimento ao

recurso, revogando-se a decisão nº 88 do CCD da Prova KFJ da CIK-FIA European

Championship (RD 1), realizada em 10 de Maio de 2015, revalidando a classificação

obtida no final da corrida pelo apelante FORZA RACING/ KUSH MAINI com o kart nº 212.

Mais se acorda na devolução da caução ao Apelante.

Sem custas.

Registe e notifique os Apelantes FORZA RACING/ KUSH MAINI, através do

seu legal representante Jamie Croxford, o Clube Organizador, o respectivo

Colégio de Comissários Desportivos, do presente Acórdão.

Lisboa, 3 de Julho de 2015.

O Tribunal de Apelação Nacional